

Rosário Oeste/MT, 06 de Maio de 2.022.

Ofício nº. 084/PMRO/GAB/2022.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossas Excelências alterações à Mensagem de Lei de n.º 013/2022, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que **"Altera a Lei Municipal n.º 1.318/2013, alterando a nomenclatura do cargo de Coordenador de Patrimônio, e também altera o nível de DAS do cargo na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e da outras providencias"**.

Atenciosamente,



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

MENSAGEM Nº. 013/2022.

Com presente encaminhamos a Vossa Excelência, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a proceder a **"Altera a Lei Municipal n.º 1.318/2013, alterando a nomenclatura do cargo de Coordenador de Patrimônio, e também altera o nível de DAS do cargo na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e da outras providências"**.

O presente projeto de lei se traduz em pedido por parte do Poder Executivo de valorização e aplicação de remuneração justa de servidor(a) que tem a função de grande relevância no âmbito da administração pública municipal.

O Departamento de patrimônio exerce as seguintes atribuições: registros dos bens do município, emplacamento, emissão de termo de responsabilidade, vistoria de todos os bens, verificação do estado de conservação, atualização do cadastro dos bens móveis, execução do inventário anual, realização da baixa dos bens móveis, bem como, integra o banco de dados de informações mensais do que devem ser direcionadas ao sistema APLIC do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A valorização com a criação de um Departamento para o desempenho de tais atribuições é tida como fundamental no âmbito da administração pública municipal.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e de consideração.



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º ____/2022.

de 06 de Maio de 2.022

"Altera a Lei Municipal n.º 1.318/2013, alterando a nomenclatura do cargo de Coordenador de Patrimônio, e também altera o nível de DAS do cargo na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e da outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr. ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal 1.318/2013, alterando a nomenclatura do cargo de Coordenador(a) de Patrimônio, que passará a se chamar Diretor de Departamento de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em seu artigo 7ª, inciso II, e o Anexo I da respectiva lei, que passará a vigorar da seguinte forma:

Artigo 7º - (...)

II – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP

- 1– Secretário Municipal;
- 2 – Diretor de Departamento de Licitações e Contratos;
- 3 – Diretor de Departamento de Recursos Humanos;
- 4 – Diretor do Departamento de Compras;
- 5 – Diretor do Departamento de Patrimônio;
- 6 – Diretor do Departamento de Informática;
- 7 – Coordenador de Indústria e Comércio;
- 8 – Coordenador de Previdência;

Art. 2º - O anexo I da Lei Municipal 1,318/2013 passará a vigorar com as modificações descritas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SMAP), conforme abaixo segue:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP	Símbolo	Número de Vagas
1 – Secretário Municipal;	DAS – 01	01
2 – Diretor de Departamento de Licitações e Contratos;	DAS – 04	01
3 – Diretor de Departamento de Recursos Humanos; <i>(alteração dada pela Lei Municipal 1425-2015)</i>	DAS – 03	01
4 – Diretor de Departamento de Compras;	DAS – 05	01
5 – Diretor de Departamento de Patrimônio;	DAS – 06	01
6 - Diretor do Departamento de Informática;	DAS – 06	01
7 – Coordenador de Indústria e Comércio;	DAS – 07	01
8 - Coordenador de Previdência <i>(alteração dada pela Lei Municipal Lei 13612-2014)</i>	DAS – 07	01

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar modificações que se fizerem necessárias em sua estrutura organizacional, bem como na LOA, PPA e LDO vigentes para o fiel cumprimento do presente contrato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 06 de Maio de 2.022.



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal